ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.397 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982.

Reajusta tarifa para as corridas de táxis no perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste da tarifas taximétricas;

CONSIDERANDO os últimos aumentos de combustível, lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios.

D E C R E T A :

Art. 1º - O reajuste do serviço de transporte de passageiros em táxis fica estabelecido da seguinte forma:

a) - BANDEIRA I
Bandeirada de Cr$ 50,00 para Cr$ 70,00
Km rodado de Cr$ 32,00 para Cr$ 40,00

b) - BANDEIRA II
Bandeirada de Cr$ 50,00 para Cr$ 70,00
Km rodado de Cr$ 40,00 para Cr$ 50,00

c) - HORA PARADA
De Cr$ 300,00 para Cr$ 350,00

Art. 2º - Os transportes de passageiros da cidade ao Aeroporto, serão cobrados de acordo com as tarifas para os táxis especiais lotados no aeroporto, os quais têm prioridade de transporte no sentido inverso.

Art. 3º - As corridas especiais para casamentos, batizados, recepções ou similares e enterros, devem ser contratadas previamente, e não podendo, no entanto, a hora de serviços prestados, exceder ao triplo da hora fixada neste Decreto.

Art. 4º - É obrigatório o uso da tabela de tarifas, explicativa de horários e condições de aplicação da bandeirada, bem como outros esclarecimentos aos usuários, devendo esta, conter o carimbo do Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários do Estado de Rondônia, até que seja feita a aferição dos taxímetros.

Art. 5º - É obrigatório também a afixação, no vidro lateral esquerdo trazeiro, de cópia da tabela de tarifas conten

contendo somente a parte que se refere a "preços", devendo a mesma conter igualmente o carimbo do Sindicato.

Art. 6º - Só terão validades as tabelas fornecidas pelo Sindicato que contenham as mesmas observações do anexo deste Decreto.

Art. 7º - A SEMUSP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Polícia Militar e o DETRAN, fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor à 0:00(ZERO) hora do dia 17 de fevereiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
- Prefeito -

Engº ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Adv. AMADEU GUILHERME M. MACHADO
- Procurador Geral -

DECRETO MUNICIPAL Nº1.397 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982

- P R E Ç O S -

REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR
40,00	70,00	103,00	175,00	166,00	280,00	229,00	385,00
43,00	75,00	106,00	180,00	169,00	285,00	232,00	390,00
46,00	80,00	109,00	185,00	172,00	290,00	235,00	395,00
49,00	85,00	112,00	190,00	175,00	295,00	238,00	400,00
52,00	90,00	115,00	195,00	178,00	300,00	241,00	405,00
55,00	95,00	118,00	200,00	181,00	305,00	244,00	410,00
58,00	100,00	121,00	205,00	184,00	310,00	247,00	415,00
61,00	105,00	124,00	210, 00	187,00	315,00	250,00	420,00
64,00	110,00	127,00	215,00	190,00	320,00	253,00	425,00
67,00	115,00	130,00	220,00	193,00	325,00	256,00	430,00
70,00	120,00	133,00	225,00	196,00	330,00	259,00	435,00
73,00	125,00	136,00	230,00	199,00	335,00	262,00	440,00
76,00	130,00	139,00	235,00	202,00	340,00	265,00	445,00
79,00	135,00	142,00	240,00	205,00	345,00	268,00	450,00
82,00	140,00	145,00	245,00	208,00	350,00	271,00	455,00
85,00	145,00	148,00	250,00	211,00	355,00	274,00	460,00
88,00	150,00	151,00	255,00	214,00	360,00	277,00	465,00
91,00	155,00	154,00	260,00	217,00	365,00	280,00	470,00
94,00	160,00	157,00	265,00	220,00	370,00	283,00	475,00
97,00	165,00	160,00	270,00	223,00	375,00	286,00	480,00
100,00	170,00	163,00	275,00	226,00	380,00	289,00	485,00

O B S E R V A Ç Õ E S

01- Não será permitido o uso de fotocópia da presente Tabela.
02- As corridas para a Rodoviária e vice-versa, obedecerão ao taximetro conferido pela tabela.
03- Os serviços com hora marcada sofrerão um acréscimo de 50% além do registrado e conferido pela tabela.
04- Os serviços fora do perímetro urbano devem ser previamente combinados
05- A BANDEIRA II(dois) será usada obedecendo o seguinte critério:
I- Dias normais, a partir das 22:00 (vinte e duas) horas.
II- Aos sábados a partir das 12:00 (doze) horas.
III- Domingos e Feriádos, todo o dia.
06- Os volumes (bagagem), com dimensões superiores a 60x40x20 cm.,serão cobrados a Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por unidade.
07- Os serviços de espera serão cobrados a Cr$ 350,00 (trezentos e cin - quenta cruzeiros) a hora, além do registrado e conferido pela presente tabela.
08- As corridas para o Aeroporto Belmont e Aeroclube serão cobradas a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).
09- As corridas do Aeroporto Belmont e Aeroclube para a cidade serão cobradas obedecendo o seguinte critério:
- Corridas com 1(um) destino..... Cr$ 1.000,00
- Corridas com 2(dois) destinos..... Cr$ 1.250,00
- Corridas com 3(três) destinos..... Cr$ 1.500,00